

10. Disponibilidade de auditoria independente – 0,5
11. Capacidade e recursos para investigações sobre crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,6
12. Integridade e independência dos juízes (incluindo perda de activos) – 0,6
13. Eficácia da cooperação interna – 0,6
14. Eficácia da aplicação de medidas fiscais – 0,6
15. Disponibilidade de fontes de informação independentes – 0,6
16. Qualidade da recolha e processamento das informações pela UIF – 0,7
17. Integridade e independência dos procuradores de crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,7
18. Nível de integridade financeira – 0,7
19. Eficácia da definição do crime de BC – 0,8
20. Abrangência das leis sobre apreensão de activos – 0,8
21. Abrangência do regime aduaneiro de numerário e instrumentos similares – 0,8

Tabela 5: Vulnerabilidade Geral que deriva dos Sectores

SETORES	RESULTADO DA VULNERABILIDADE FINAL
Sector 1 - Produtos e Serviços do Sector Financeiro	0,5
Sector 2 - Mercado de Valores Mobiliários	0,5
Sector 3 - Produtos e Serviços do Sector de Seguros	0,4
Sector 4 - Sector de Outras Instituições Financeiras	0,6
Sector 5 - Sector das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas	0,7
Sector 6 - Sector das Organizações Não - Governamentais Estrangeiras	0,7
Sector 7 - Financiamento ao Terrorismo	0,6
Sector 8 - Sector dos Recursos Minerais	0,7
Sector 9 - Sector das Alfândegas	0,7
Sector10 - Áreas de Conservação	0,7
Sector 11 - Sector Imobiliário	0,7
Sector 12 - Sector da Migração	0,7
Sector 13 - Sector de Vendas de Viaturas	0,8
Sector 14 - Sector dos Serviços Financeiros Móveis	0,5
Sector 15 - Inclusão Financeira	0,4

3.2.6. Impacto da Vulnerabilidade dos Sectores na Vulnerabilidade Nacional

242. Neste capítulo, faz-se análise da vulnerabilidade de BC por sectores e seu impacto a nível nacional, que tem como base alguns produtos, serviços e sectores previamente identificados, designadamente:

- produtos e serviços do sector financeiro;
- mercado de valores mobiliários;
- produtos e serviços do sector de seguros;
- sector de outras instituições financeiras;
- sector das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas;
- vulnerabilidade nacional para o financiamento ao terrorismo;
- inclusão financeira;
- comércio de produtos de fauna e flora.

243. O quadro das vulnerabilidades dos produtos e serviços do sector financeiro, assume uma classificação média. No entanto, a classificação dos produtos/serviços, contas correntes, transferências electrónicas e contas correspondentes obtiveram uma avaliação de vulnerabilidade alta.

244. Assim, a disponibilidade de controlos adicionais específicos para a prevenção e combate ao BC/FT, permitem avaliar qualitativamente as vulnerabilidades do sector financeiro que é média.

245. No mercado de valores mobiliários, a vulnerabilidade é média-baixa, tendo em conta os tipos de produtos escolhidos para análise, em função daqueles que mostram maior liquidez no mercado e interesse por parte dos investidores, nomeadamente as acções e as obrigações.

246. A vulnerabilidade dos produtos e serviços do sector de seguros, assume uma classificação ponderada de média-alta, atendendo à existência de um quadro legal e regulamentação específica para a actividade seguradora.

247. As vulnerabilidades do sector de outras instituições financeiras apresentam algumas especificidades, em virtude da natureza das entidades envolvidas. Na avaliação dos produtos e serviços, o quadro das vulnerabilidades, assume uma classificação de média-alta com tendência decrescente, em virtude da sua potencial e real probabilidade de se verificar uma situação de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

248. A classificação geral da vulnerabilidade do Sector das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD's) resulta da avaliação da vulnerabilidade que cada um dos sectores/profissões das APNFD's efectuou separadamente, tendo-se constatado que o nível geral dos riscos de BC/FT em função da ameaça e da vulnerabilidade é alto pela falta de uma regulamentação específica para o sector.

249. Por outro lado, foi identificado como sector de alta vulnerabilidade, as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras, em que a ausência de um mecanismo de controlo das suas fontes de financiamento pode propiciar a sua utilização como veículos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, daí a urgente necessidade de revisão profunda do quadro jurídico-legal.

250. No sector de compra e venda de pedras e metais preciosos, assiste-se ao contrabando e tráfico de gemas e metais preciosos extraídos no país de forma criminosa, resultando na perda de receitas para o Estado e financiamento de actividades ilícitas. Nota-se um aumento da incidência na extracção e tráfico de minerais por organizações criminosas nacionais e internacionais. Este sector apresenta um nível de vulnerabilidade alto.

251. No que concerne ao sector dos registos e notariado, a vulnerabilidade é alto, pois actualmente, qualquer entidade pode constituir e registar uma empresa sem precisar de provar a proveniência ou origem do capital ou fundos. Por exemplo:

- os sócios podem transmitir as suas participações sociais a qualquer momento e a quem quiserem e a Conservatória não tem como fiscalizar estas transacções, podendo o titular das participações sociais não ser o real beneficiário;
- nas sociedades anónimas cujas participações sociais são acções ao portador, podem também ocultar os verdadeiros titulares e a quantidade de títulos que possuem.

252. No que se refere as confissões religiosas, constata-se que também constituem um sector de risco porque, uma vez registadas pelo MJCR, as suas fontes de financiamento não são fiscalizadas e nem se elas declaram os rendimentos ao fisco.

253. Na área da indústria e comércio, a legislação sobre o licenciamento e os processos de simplificação e melhoria de negócios reduzem as condições de monitoria de possível vulnerabilidade de BC/FT. O produto de risco nesta área relaciona-se ao licenciamento das joalharias, importadoras e revendedoras de veículos e das imobiliárias, a avaliação em média da vulnerabilidade nestes produtos é alta.

254. No que tange ao MOPHRH, existem quatro entidades com alguma ligação à área imobiliária, nomeadamente, a Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE), a Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado, ao Fundo para o Fomento da Habitação (FFH) e a Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil, não estando aí representada alguma ameaça de BC/FT.

255. Assim, a avaliação do MOPHRH só pode ser genérica, visto não exercer nenhum poder de supervisão perante as áreas ou entidades de potencial risco. Referimo-nos à atribuição/concessão de DUAT, à licitude do capital para construir e aos eventuais negócios sobre o edificado (compra, venda ou arrendamento).

256. A IGJ é claramente identificada nos diplomas legais como sendo o órgão encarregue de levar a diante acções de supervisão dos casinos, quer em matéria puramente de jogo, quer relativamente ao que tange a prevenção e combate ao BC/FT. Da avaliação de risco, pode-se constatar que a vulnerabilidade é alta.

257. Em geral, pode-se concluir que o sector das APNFD é de vulnerabilidade alta e como tal, constitui uma ameaça ao sistema financeiro.

258. No que concerne ao financiamento do terrorismo, a vulnerabilidade geral é média-alta.

259. Quanto ao sector de inclusão financeira, identificou-se cinco produtos e o respectivo risco, nomeadamente:

- a conta bancária básica é de risco baixo;
- o cartão pré-pago é de risco baixo;
- a conta de moeda electrónica é considerada de risco médio;
- o serviço de remessa de valores é de risco médio;
- o agente bancário é de risco baixo.

260. A avaliação global da vulnerabilidade dos produtos da inclusão financeira é médio-baixo.

261. No domínio do comércio de produtos proibidos de fauna e flora classificou-se a vulnerabilidade como alta.

Gráfico 3: Vulnerabilidade Geral ao BC Sectorial

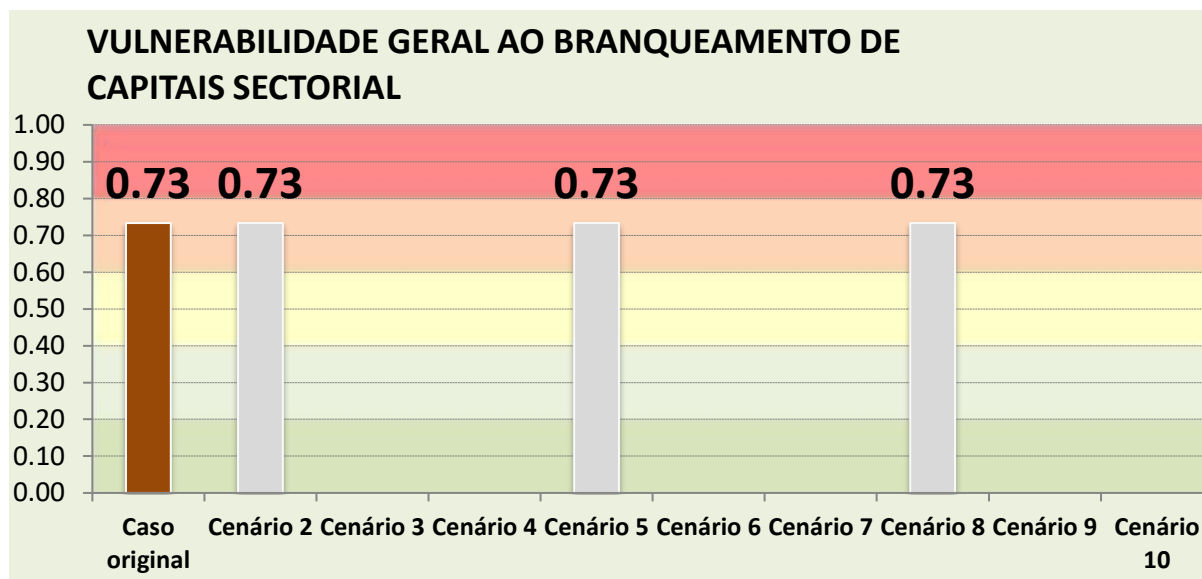
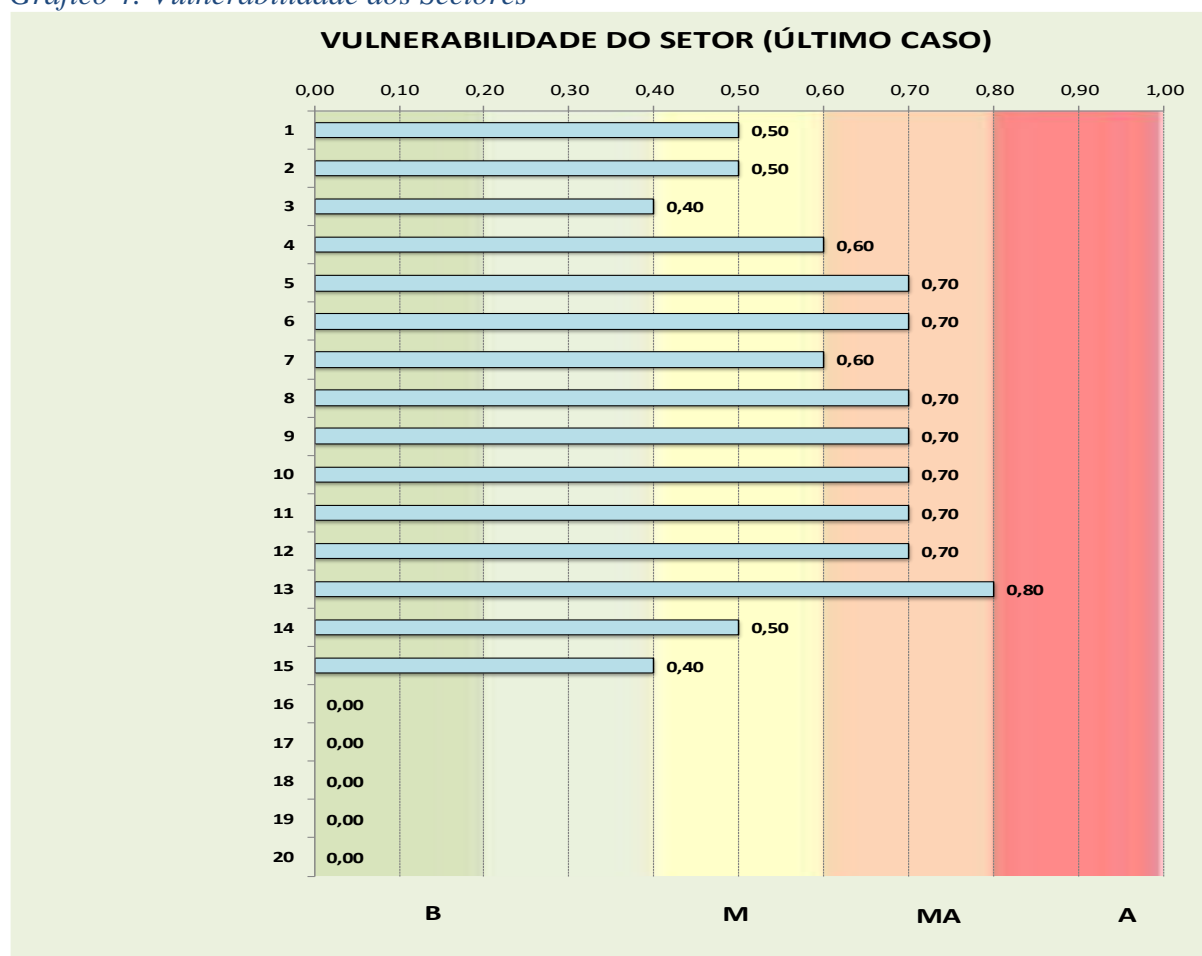


Gráfico 4: Vulnerabilidade dos Sectores



3.3. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR BANCÁRIO

262. Os principais objetivos do Módulo sobre Vulnerabilidade do Sector Financeiro (módulo) são:

- Identificar a vulnerabilidade global do sector bancário;
- Identificar os produtos/serviços/canais²⁰ bancários com alta vulnerabilidade;
- Priorizar planos de acção para o reforço dos controlos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais (controlos da Lei de BC) no sector bancário.

263. O resultado da Avaliação da Vulnerabilidade do Sector Financeiro é necessário para:

- Elaborar planos de acção para políticas e práticas da Lei de BC mais eficazes em todo o sector;
- Avaliar o impacto das diferentes intervenções por parte das autoridades reguladoras;
- Comparar o nível de vulnerabilidade no sector bancário com a vulnerabilidade em outros sectores financeiros;
- Garantir a dotação eficiente de recursos;
- Desenvolver controlos específicos da LBC para produtos de alto risco.

3.3.1. Caracterização do Sector Bancário

264. Evolução do sistema bancário moçambicano

a) Entidade supervisora

265. O Banco de Moçambique é o supervisor das instituições de crédito e sociedades financeiras.

b) Evolução do sistema financeiro

266. O sistema bancário moçambicano é constituído por 16 bancos, sendo 14 de retalho e 2 de investimentos.

²⁰ A avaliação pode incluir produtos (p.ex. contas de depósito), serviços (p.ex., gestão de ativos) ou canais (p.ex. bancos eletrónicos). Para simplificar, este documento vai referir-se posteriormente apenas aos produtos. Esta referência deve ser entendida como produtos, serviços ou canais.

267. O grau de evolução dos bancos moçambicanos tem tido uma tendência decrescente, saindo de 19 em 2019 para 16 em 2021²¹. A redução do número de bancos foi motivada pelo seguinte:

- a) Transformação de 3 bancos em microbanco²² (*downgrade*);
- b) Fusão de dois bancos nacionais em único;
- c) Evolução das agências bancárias.

268. A taxa de crescimento das agências de 2015 á 2020 incrementou, mas a ritmo muito mais reduzido quando comparado com os anos anteriores, tendo reduzido as taxas anuais de crescimento de cerca de 10% para perto 2,42% em Dezembro de 2019, vide as tabelas e gráficos abaixo:

Tabela 6: Crescimento de agências bancárias

Expansão de Agências de Bancos de 2011-2020										
PROVINCIA	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1 CIDADE DE MAPUTO	197	185	195	210	212	218	221	222	229	231
2 PROVINCIA DE MAPUTO	53	54	55	68	72	79	79	79	73	73
3 GAZA	29	33	35	36	33	33	34	34	35	36
4 INHAMBANE	32	29	31	32	34	36	38	38	35	35
5 SOFALA	49	46	47	49	54	55	55	55	56	57
6 MANICA	28	28	28	30	28	32	32	32	29	29
7 TETE	35	36	40	43	40	41	41	41	41	41
8 ZAMBEZIA	26	24	25	29	28	30	31	31	33	34
9 NAMPULA	52	57	59	71	67	72	74	74	81	81
10 CABO DELGADO	14	17	24	28	30	32	34	34	39	40
11 NIASA	10	11	12	16	18	19	20	20	25	27
TOTAL	525	520	551	612	616	647	659	660	676	684
VAR ABSOLUTA		-5	31	61	4	31	12	1	16	8
TAXA DE CRESCIMENTO		-0.95%	5.96%	11.07%	0.65%	5.03%	1.85%	0.15%	2.42%	1.18%

Gráfico 5: Número de agências



²¹ Durante o referido período foi constituído um novo banco.

²² Actualmente, existem 11 (onze) microbancos a operar em Moçambique.

▪ **Activos**

269. Dados de Junho de 2020 demonstram que em termos de significância da estrutura de activos a composição é a seguinte: Créditos cerca 33.6%, Activos Financeiros cerca (23.8%), Disponibilidades cerca de (19.3%) Activos intangíveis cerca de (4.7). Neste contexto, o valor total de activos do sistema ascendia 716.121.085.

Tabela 7: Activos

	Dec-15	Dec-16	Dec-17	Dec-18	Dec-19	Jun-20
Activo Líquido (em Milhares de Meticais)	468 225 381	504 256 074	535 576 397	599 960 503	670 296 257	716 121 085
Activos intangíveis	2 170 810	1 798 239	6 085 752	6 721 274	8 074 314	8 737 871
Activos totais deduzidos dos tangíveis	466 054 572	502 457 835	529 490 646	593 239 229	662 221 943	707 383 214
Resultado Líquido (em Milhares de Meticais)	7 621 768	3 461 292	13 354 371	17 752 141	18 840 363	8 179 421
Crédito (em Milhares de Meticais)	244 776 181	283 373 616	241 838 576	246 753 366	252 468 743	260 161 199
Rácio Activos Líquidos/total do Activo (LG)	32,2%	31,3%	37,0%	39,3%	39,3%	40,5%
Rácio activos Líquidos/Depósitos totais	45,80%	45,16%	53,55%	57,46%	57,14%	58,0%
Crédito em ME (em Milhares de Meticais)	56 465 704	79 705 364	66 234 830	59 832 850	47 508 038	54 920 506
Crédito em ME/Crédito Total	23,0%	28,3%	28,2%	24,2%	18,8%	21,1%
Peso do crédito/Activo	51,51%	54,86%	43,47%	40,12%	37,67%	36,3%
Liquid Assets Broad Mensure)	144 823 938	157 844 721	198 151 609	237 685 230	263 573 585	290 079 843
Total assets	450 207 637	504 237 620	535 553 600	605 536 781	670 258 554	716 121 085

▪ **Passivo**

270. Dados de Junho de 2020 demonstram que em termos de significância da estrutura de passivo a composição é a seguinte 84.7% de Depósitos e cerca de 13.4% de Outros Passivos. A tabela abaixo mostra com mais detalhes estrutura de composição:

Tabela 8: Passivos

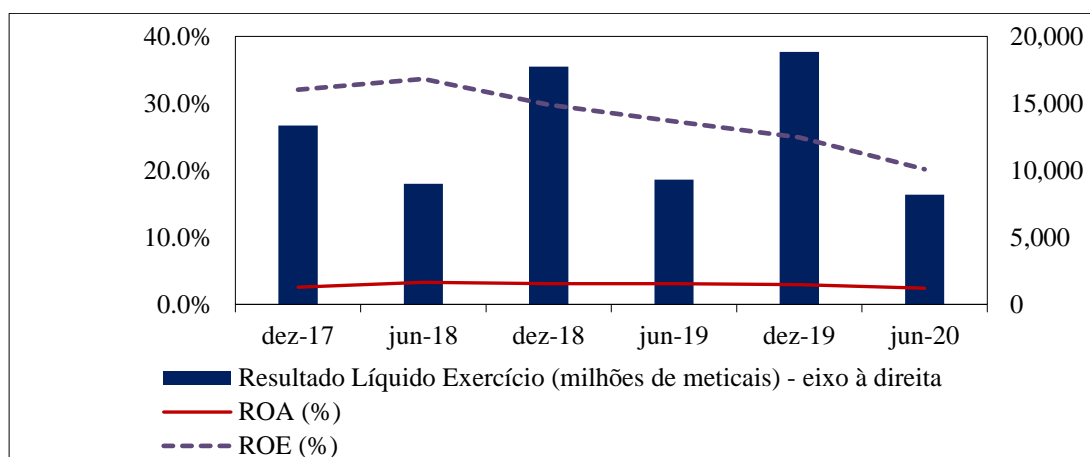
	Dec-15	Dec-16	Nov-17	Dec-17	Dec-18	Dec-19	Jun-20
Depósitos (em Milhares de Meticais)	316 234 857	349 546 880	369 449 992	370 035 889	413 670 470	461 287 779	499 804 326
Depósitos em ME (em Milhares de Meticais)	87 150 915	119 040 436	106 469 222	101 635 898	110 521 707	119 058 063	144 221 124
Passivo Total em ME	95 182 028	125 506 762	115 384 300	109 986 957	120 622 749	129 232 159	152 695 961
Passivo Total	404 098 784	438 851 296	458 687 511	443 019 977	491 161 382	546 752 696	590 219 120
Passivo em ME/Passivo Total	24,2%	29,2%	25,4%	25,1%	24,6%	23,6%	25,9%
Peso dos depósitos /Passivo Total	78,26%	79,65%	80,55%	83,53%	84,22%	84,37%	84,68%

271. De realçar ainda que em Dezembro de 2019 os capitais próprios do sector bancário totalizaram 125.902 milhões demeticais entretanto, do total de capitais próprios cerca de 8.179 milhões de meticais (6,5%) correspondem ao resultado líquido do exercício.

▪ **Rendibilidade do sector bancário**

272. Como consequência do abrandamento da economia moçambicana e da deterioração da qualidade dos activos, o sector bancário registou uma diminuição dos resultados líquidos em 1.125 milhões de meticais (12,1%), passando de 9.304 milhões de meticais em Junho de 2019 para 8.179 milhões de meticais em Junho de 2020. Esta variação deve-se essencialmente ao aumento de imparidades para créditos.

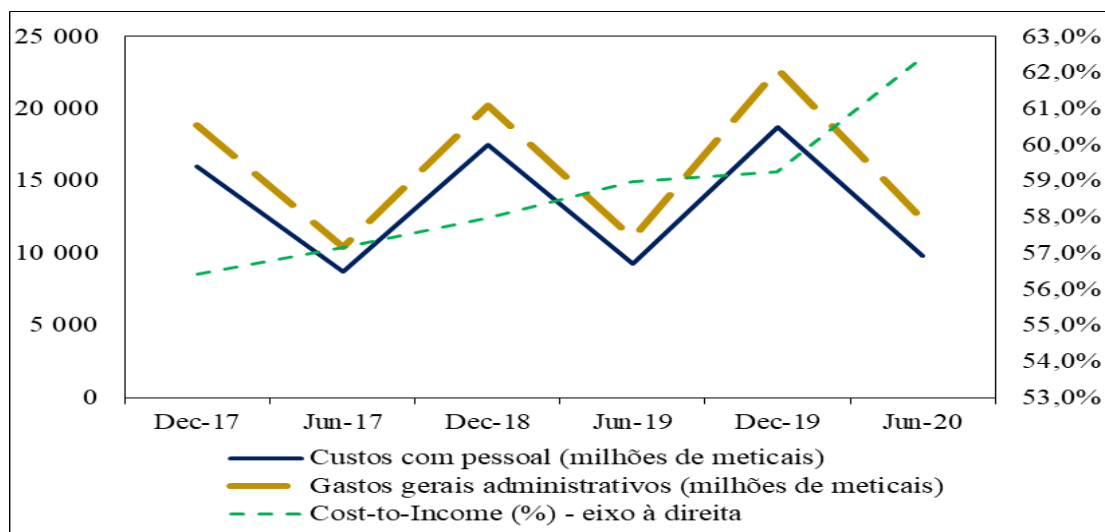
Gráfico 6: Resultados líquidos do sector bancário



273. O nível de eficiência operacional do sector bancário reduziu relativamente a Junho de 2019, patente no aumento, em 3,5 p.p., do rácio *cost-to-income*, que se fixou em 62,5% (59,2% de Dezembro e 59,0% em Junho de 2019).

274. O comportamento do indicador de eficiência operacional traduziu-se no aumento dos custos com pessoal e gastos gerais administrativos, em 6,2% e 12,1%, respectivamente e na redução do produto bancário em 2,3%.

Gráfico 7: Custos operacionais



▪ **Liquidez**

275. Em Junho de 2020, os depósitos continuaram a crescer a um ritmo superior ao do crédito concedido à economia, traduzindo-se, por um lado, na redução do rácio de transformação de depósitos em crédito, e por outro, na melhoria dos indicadores de liquidez, nomeadamente Activos líquidos/Depósitos totais, Activos líquidos/total do Activo e Cobertura de liquidez de curto prazo

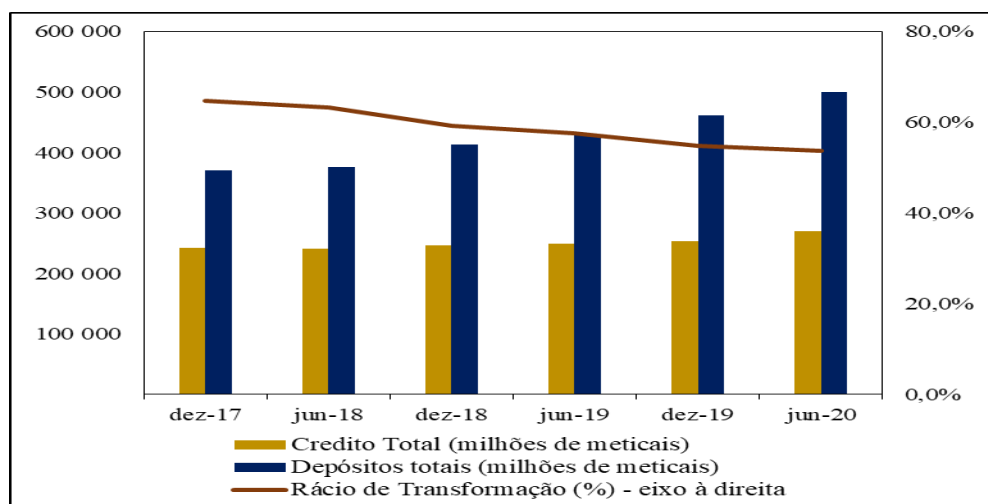
Tabela 9: Indicadores de liquidez

Indicadores de Liquidez	dez-17	jun-18	dez-18	jun-19	dez-19	jun-20
Rácio Activos líquidos/Depósitos totais	53,5%	55,4%	57,5%	55,6%	57,0%	57,8%
Rácio Activos Líquidos/total do Activo	37,0%	37,2%	39,3%	37,5%	39,3%	40,5%
Rácio de Cobertura de Liquidez de Curto Prazo	51,3%	53,0%	56,2%	55,4%	56,1%	57,8%
Rácio de transformação dos depósitos em crédito	64,7%	63,3%	57,5%	57,5%	54,7%	53,6%

276. A evolução dos rácios de liquidez reflecte a política de aversão ao risco e de reestruturação na composição de activos de algumas instituições, sobretudo as de importância sistémica, através da preferência por investimentos mais líquidos e de menor risco.

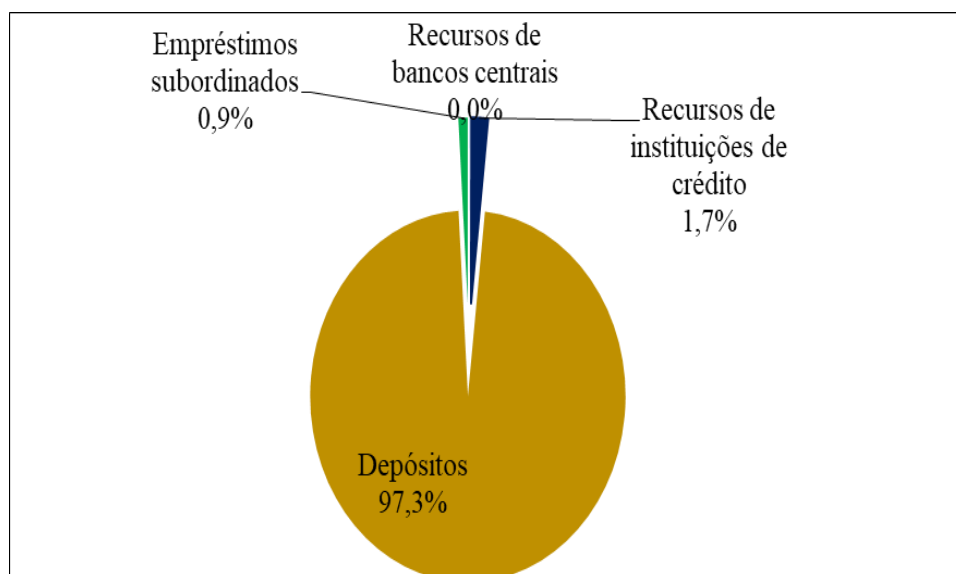
277. A redução do rácio de transformação de depósitos em crédito traduziu-se na melhoria da posição de liquidez. No entanto, esta queda pode igualmente condicionar negativamente a rentabilidade.

Gráfico 8: Rácio de rendibilidade



278. Os depósitos são a principal fonte de financiamento do sector bancário, representam cerca de 97,3% e as restantes fontes mantêm um peso diminuto.

Gráfico 9: Depósitos bancários



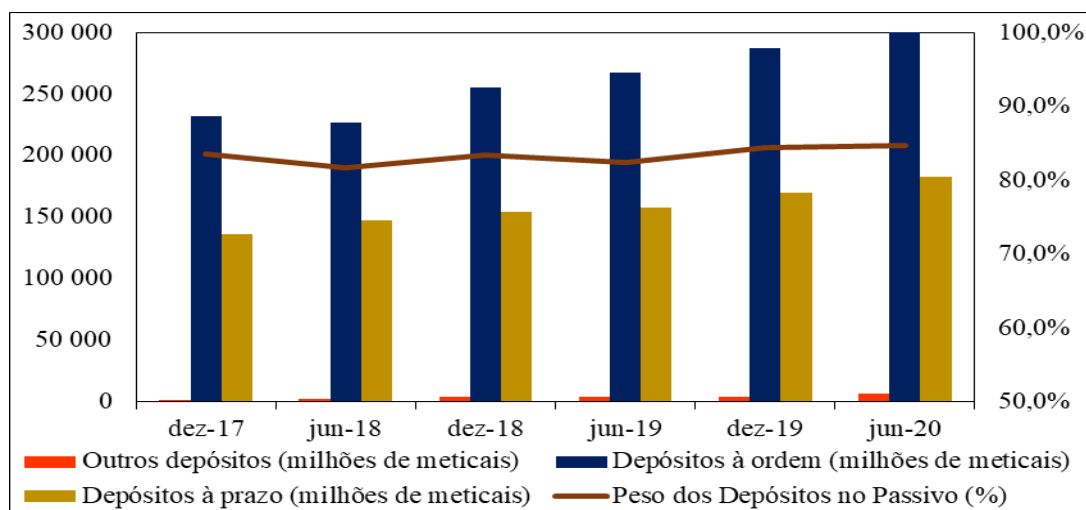
▪ **Produtos**

(i) **Depósitos**

279. No que respeita à tipologia da estrutura, 62,0% corresponde aos depósitos à ordem, sendo o remanescente equivalente à componente a prazo (36,6%) e outros depósitos (1,4%). Tanto os depósitos à ordem como a prazo registaram aumentos equivalentes a 15,8% e 15,9%, respectivamente, quando comparados com o período homólogo de 2019, contribuindo, desta forma, para o contínuo reforço dos fluxos de financiamento do sector bancário.

280. Os depósitos estão altamente concentrados nas três instituições consideradas de importância sistémica, que, conjuntamente, representam 70%, com destaque para os depósitos à ordem, que representam cerca de 63% do total.

Gráfico 10: Depósitos diversos



(ii) Crédito – Evolução e NPL

281. A taxa de crédito à economia foi de 10,1% em Junho de 2020, o que corresponde a um incremento de 4,9 p.p. comparativamente a Dezembro de 2019, todavia o indicador manteve-se no nível baixo.

Tabela 10: Tendência da taxa de crédito

	Dec-17	Jun-16	Dec-18	Jun-19	Dec-19	Jun-20
Crédito Total (milhões de meticais)	241 839	240 309	246 753	248 604	253 206	269 302
Depósitos totais (milhões de meticais)	370 036	375 810	413 670	430 055	461 288	499 795
Rácio de Transformação (%)	64,7%	63,3%	59,3%	57,5%	54,7%	53,6%

282. O rácio do crédito em incumprimento (NPL) registou um aumento para 12,6% em Junho de 2020, depois de 10,2% em Dezembro de 2019 e continuou no nível de risco elevado.

Tabela 11: Tendência de rácio do crédito em incumprimento (NPL)

	Dec-17	Jun-18	Dec-18	Jun-19	Dec-19	Jun-20
Crédito em Incumprimento	33 998	33 089	30 960	28 770	29 077	39 933
Rácio de Crédito em Incumprimento - NPL	12,6%	12,6%	11,1%	10,6%	10,2%	12,6%
Rácio de Cobertura do NPL	83,6%	89,3%	92,2%	90,9%	88,7%	75,0%

(iii) Transferências Bancárias

Tabela 12: Volume de transferências bancárias

TRANSFERENCIAS NO BALCÃO			
Cheques		Transferências	
Volume	Valor	Volume	Valor
131 285,00	44 081 592 769,67	343 091	47 210 631 899

(iv) Contas bancárias

283. Como consequência da inclusão financeira, o número de contas bancárias, tanto em moeda nacional, como em moeda estrangeira tem crescido consideravelmente, estando em Dezembro de 2020, situado em:

Tabela 13: Evolução das contas bancárias

Quantidade de contas	5,116,741.0
em moeda nacional	4,967,353.0
em moeda estrangeira	149,388.0

(v) Cartões Bancários

284. Actualmente, existem **3.194,041,0** cartões bancárias emitidos entre de débito, crédito e pré-pagos. A tendência dos cartões bancários é crescente, como resultado do aumento do número de contas bancárias a nível nacional.

(vi) Operações em Canais Electrónicos

Tabela 14: Canais electrónicos

	Março	Abril	Maió	Junho	Setembro	Dezembro
Volume de transacções efectuadas em ATM	9 351 206	8 019 250	8 556 359	8 269 558	8 452 658	10 272 194
Levantamentos	8 774 987	7 492 338	8 011 824	7 736 681	7 928 533	9 689 617
com cartões bancários	8 211 390	7 022 620	7 470 722	7 211 387	7 207 992	8 824 619
de fundos depositados em telemóveis	563 597	469 718	541 102	525 294	720 541	864 998
Transferências	388 456	347 607	362 090	356 693	360 694	412 566
para Contas Bancárias	380 839	340 923	354 462	349 333	352 463	402 383
para telemóveis	7 617	6 684	7 628	7 360	8 231	10 183
Pagamentos de Serviços	187 763	179 305	182 445	176 184	163 431	170 011
Valor de transacções efectuadas em ATM	30 155 243 688,37	26 287 957 649,53	28 071 982 821,91	27 504 748 230,67	27 522 009 239,68	33 817 996 908,90
Levantamentos	24 025 584 880,00	20 674 495 110,00	22 254 399 060,00	21 646 809 200,00	22 065 069 400,00	27 561 244 800
com cartões bancários	22 975 554 700,00	19 797 917 900,00	21 241 474 800,00	20 634 404 630,00	20 810 429 200,00	26 000 180 100,00
de fundos depositados em telemóveis	1 050 030 180,00	876 577 210,00	1 012 924 260,00	1 012 404 570,00	1 254 640 200,00	1 561 064 700,00
Transferências	5 488 686 725,09	5 010 649 819,50	5 215 512 015,69	5 252 850 717,36	4 842 786 290,14	5 603 338 919
Para Contas Bancárias	5 467 295 089,63	4 991 280 565,17	5 191 472 183,73	5 229 470 452,93	4 815 505 990,38	5 571 917 037,20
para telemóveis	21 391 635,46	19 369 254,33	24 039 831,96	23 380 264,43	27 280 299,76	31 421 881,73
Pagamentos de Serviços	640 972 083,28	602 812 720,03	602 071 746,22	605 088 313,31	614 153 549,54	653 413 189,97
POS's						
Volume de transacções efectuadas (pagamentos)	3 265 118	2 423 438	3 055 453	3 088 693	3 219 923	5 008 625
Valor de transacções efectuadas (pagamentos)	8 471 225 437,03	5 029 656 850,64	7 562 638 249,59	7 783 367 233,69	8 538 715 443,30	13 672 030 361,26
Mobile Banking						
Quantidade de subscritores	3 029 720	3 083 761	3 186 724	3 245 339	3 364 377	3 581 843
Volume das transferências efectuadas para contas	797 164	669 294	733 399	725 086	762 985	991 924
Valor das transferências efectuadas para contas	4 298 777 566,37	3 896 497 217,00	4 247 980 039,01	4 351 709 956,76	5 051 743 727,50	6 248 411 084,22
Volume das transferências efectuadas para telemóveis	1 387 457	1 383 400	1 487 784	1 519 384	1 726 724	6 681 720
Valor das transferências efectuadas para contas para telemóveis	2 350 479 069,64	2 311 627 721,29	2 510 249 744,38	2 574 672 591,51	2 929 126 159,73	8 439 911 651,09
Internet Banking						
Quantidade de subscritores	403 046	418 223	424 380	448 862	402 609	414 470,00
Volume das transferências efectuadas	1 169 694	696 918	716 137	723 090	814 431	787 530,00
Valor das transferências efectuadas	51 108 421 030,07	37 901 996 583,76	38 008 026 933,12	38 609 178 325,21	46 570 023 928,79	51 610 508 173,80
Volume dos pagamentos efectuados	26 728	16 439	19 466	25 404	26 484	28 966
Valor dos pagamentos efectuados	2 170 001 923,11	1 578 029 432,23	1 876 658 326,22	1 747 615 914,66	2 097 777 399,18	2 619 665 134,60

3.3.2. A Classificação das Variáveis de Entrada

Pontuação Geral - Resumo Gráfico

Tabela 15: Avaliação de Variáveis

SETOR BANCÁRIO	NOTA DE AVALIAÇÃO	
A. VARIÁVEIS DE ENTRADA GERAL		
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) High	0.7
Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	(0.4) Medium Low	0.4
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.6) Medium High	0.6
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.3) Low	0.3
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.7) High	0.7
Integridade do pessoal dos bancos	(0.7) High	0.7
Conhecimentos sobre LBC do pessoal dos bancos	(0.5) Medium	0.5
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.7) High	0.7
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.6) Medium High	0.6
Nível de pressão do mercado para cumprir as normas de LBC	(0.8) Very High	0.8
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	(0.3) Low	0.3
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.5) Medium	0.5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.4) Medium Low	0.4

Tabela 16: Mapa de Vulnerabilidade

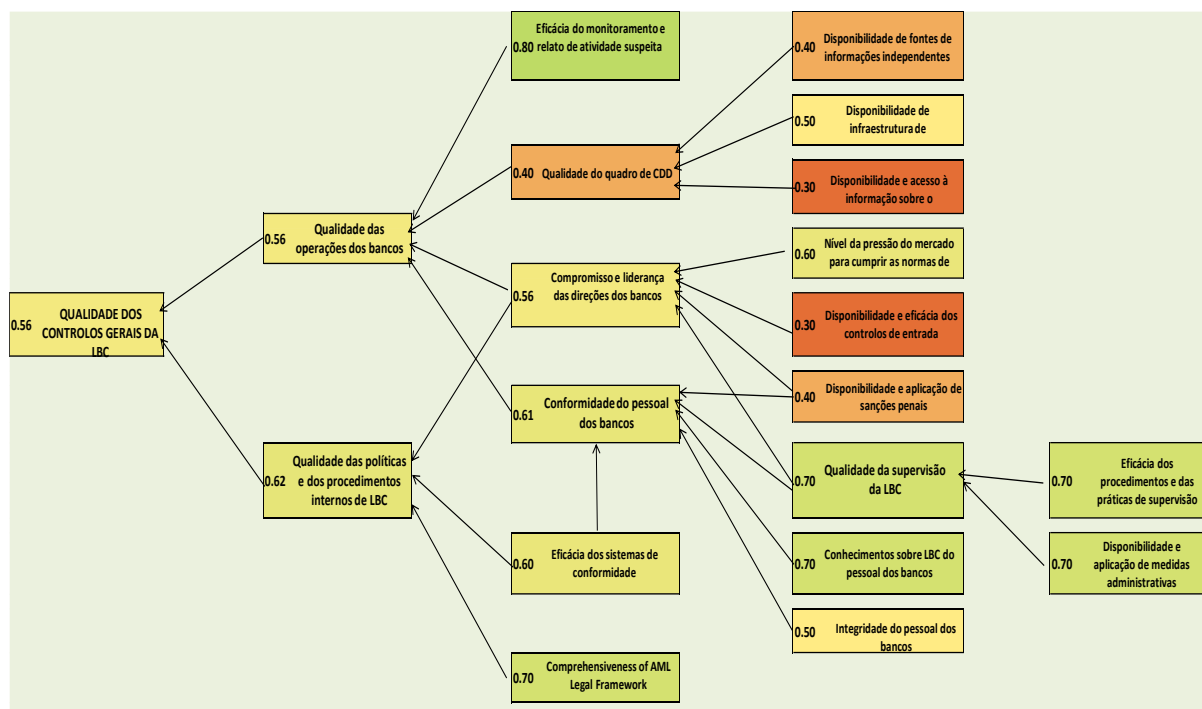


Tabela 17: Classificação de Prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE PARA VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA	
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficiência dos procedimentos e das práticas de supervisão	3
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	5
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	1
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	
Integridade do pessoal dos bancos	
Conhecimentos sobre LBC do pessoal dos bancos	2
Eficiência da função de conformidade (organização)	
Eficiência do monitoramento e relato de atividade suspeita	3
Nível de pressão do mercado para cumprir as normas de LBC	
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	7
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	6
Disponibilidade de fontes de informações independentes	8

3.3.3. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada

▪ Abrangência do quadro legal da Lei de BC

285. Moçambique aprovou um quadro legal abrangente que regula as matérias relativas à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

286. Em geral, este quadro legal responde, às recomendações do GAFI, bem como aos princípios de Basileia para uma Supervisão Efectiva de 2012.

287. Os instrumentos normativos que compõem quadro legal vigente sobre a matéria:

- Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto - Lei de prevenção e combate ao BC/FT;
- Lei n.º 5/2018, de 2 de Agosto - Estabelece o regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo;
- Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro – Lei de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal;
- Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro - Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos;
- Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
- Decreto n.º 99/2019, de 31 de Dezembro – Regime Jurídico das Empresas Prestadores de Serviços de Pagamentos;
- Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro – Regulamento da LBC/FT;
- Aviso n.º 2/GBM/2014, de 31 de Dezembro - Regulamento dos Procedimentos de Prestação de Produtos e Serviços de Pagamento Electrónico, as condições de prestação de informação sobre produtos e serviços de pagamento electrónico;
- Aviso n.º 4/GBM/2015, de 17 de Junho – Directrizes para o sector financeiro;
- Circular n.º 05/EFI/2019, de 03 de Dezembro – Actualização de elementos de identificação dos clientes;
- Ordem de Serviço n.º 04/2020, de 16 de Janeiro – aprova o quadro regulatório do Sandbox do Banco de Moçambique;
- Ordem de Serviço n.º 05/2020, de 16 de Janeiro - Regulamento de Participação Sandbox Regulatória do Banco de Moçambique.

288. Em geral, os instrumentos normativos incorporaram as recomendações do GAFI, nos seguintes princípios orientadores:

- Vigilância da clientela – Artigo 9 (dever de Vigilância contínua), previsto no Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Manutenção de registos – Artigo 18 e 19 (Conservação de Documentos) do Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Vigilância reforçada para Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e países de alto risco – Artigo 16 (Pessoas politicamente Expostas), do Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Vigilância da clientela no caso de correspondência bancária, novas tecnologias e transferências bancárias – Subsecção XIII (Bancos Correspondentes) e Subsecção V (Inovações Tecnológicas), da Secção III do Capítulo III do Aviso n.º 4/GBM/2015, de 17 de Junho;
- Dependência da vigilância da clientela por terceiros (incluindo empresas intermediárias);
- Declaração de transacções suspeitas - Artigo 18 (Dever de comunicar transacções suspeitas), previsto na Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto;
- Denúncia e confidencialidade – Artigo 26 (Exclusão de responsabilidade), previsto na Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto;
- Controlos internos, filiais e subsidiárias estrangeiras – Artigo 31 (Programa de controlo interno), da Lei nº 14/2013 e artigo 38 (Programa de Controlo Interno) do Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Regulação e supervisão das instituições financeiras – Artigo 27 (Autoridades de supervisão), artigo 29 (Deveres das autoridades de supervisão) e artigo 30 (sanções aplicáveis pelas autoridades de supervisão) da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto;
- Poderes de supervisão – Artigo 29 (Deveres das autoridades de supervisão) da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto.

Deficiências

289. Em termos gerais, há necessidade de:

- Revisão da legislação vigente sobre combate ao BC e FT de modo a garantir actualidade mediante o contexto;
- Ponderação de aprovação de normativo que preveja a obrigatoriedade de uso de meios/canais alternativos ao numerário e o recurso às instituições de crédito para a realização de determinadas operações.

290. No âmbito da 2ª Ronda de Avaliação Mútua de Moçambique²³, realizada pelo ESAAMLG, foram constatadas algumas omissões ao nível dos instrumentos normativos, nomeadamente:

- A regulamentação da moeda virtual e seus operadores;
- Aprovação da Lei de Recuperação de activos;
- Revisão da Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), nomeadamente
 - Prever excepção ao dever de sigilo bancário, para permitir às instituições financeiras e ao BM a partilha de informações em matérias de BC/FT entre si e com outros supervisores, respectivamente;
 - Estender os critérios de avaliação de idoneidade para autorização de exercício de actividades financeiras aos beneficiários efectivos;

291. Durante este período houve melhorias nos instrumentos normativos:

- Em Janeiro de 2018, o Banco de Moçambique (BM) emitiu um comunicado público alertando que, embora daí advenham benefícios, também existem riscos nos investimentos em moeda virtual, pois, dada a sua natureza, a moeda pode estar ligada a actividades criminosas como a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outros crimes conexos. O comunicado distinguiu a bitcoins do dinheiro electrónico (e-money);
- A LICSF foi aprovada e entrou em vigor no dia 31 de Março de 2021
- A Lei de Recuperação de Activos foi aprovada e em vigor desde Janeiro de 2021.

292. Como perspectivas do Plano de Implementação, propõe-se as seguintes acções:

²³ https://www.esaamlg.org/index.php/Mutual_Evaluations/readmore_me/12

- Coordenação com o ESAAMLG com vista à conclusão do relatório de avaliação mútua – Identificação de deficiências e recomendações;
- Coordenação interinstitucional para revisão legislativa e acomodação das recomendações da 2ª Ronda de Avaliação Mútua de Moçambique pelo ESAAMLG e do Escritório das Nações Unidas para Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Prazos: 3 anos, a ajustar com calendário de recomendações resultantes do relatório de Avaliação Mútua pelo ESSAMLG;
- Definição de relatórios trimestrais/semestrais de progresso dos planos de implementação das recomendações resultantes da avaliação mútua de Moçambique.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ **Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão**

293. A supervisão em matérias de BC/FT ainda se encontra em processo de migração para uma abordagem baseada no risco, efectuada com base num exercício de avaliação sectorial do risco, cujas conclusões foram partilhadas com as instituições financeiras, em Setembro de 2019.

294. Em termos gerais, a autoridade de supervisão não está dotada de pessoal suficiente e qualificado para realizar as actividades de supervisão usando uma abordagem baseada no risco, contudo, tem desenvolvido actividades ao nível interno, bem como com o sistema financeiro, para a implementação de uma abordagem baseada no risco.

295. A autoridade de supervisão possui uma compreensão média em relação aos riscos de BC/FT no sector financeiro.

296. A supervisão do BM em matérias de BC/FT é composta por 4 (quatro) trabalhadores afectos ao Serviço de Anti branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo. As áreas de formação base são em direito, contabilidade e auditoria e informática, igualmente dotados de certificação em cursos de Avaliação Nacional do Risco e Avaliação Mútua pelo ESAAMLG, de Supervisão baseada no risco pelo Banco de Portugal, South Africa Reserve Bank e Banco Central do Brasil e de inclusão financeira e regulamentação.

297. No período entre 2015 e 1º semestre de 2020, a autoridade de supervisão realizou 16 inspecções *on-site* em matéria de BC/FT a bancos (6, 5, 3, 2 e 1 inspecções, respectivamente pelos anos referidos) e 1 averiguação *off-site* a operador de moeda electrónica, com regularidade trimestral, cujas constatações, em geral, com referência até 2019, foram as seguintes:

- Inadequada supervisão/cometimento por parte da gestão do topo;
- Políticas e manuais de procedimentos desajustadas com a legislação de prevenção e combate ao BC/FT;
- Inadequado exercício das funções de *compliance*;
- Programas inadequados de controlo interno e de *KYC*;
- Função de auditoria interna inadequada;
- Programa de formação em BC/FT inadequados para a alta administração e funcionários;
- Sistema de manutenção de registos inadequado;
- Sistemas inadequados de monitorização e reporte de transacções suspeitas;
- Falta de procedimentos em matéria de implementação das Resoluções do UNSCRs 1267/1373 (sanções financeiras específicas).

298. Paralelamente, entre 2018 e 2019, foram realizadas inspecções *on-site* conjuntas em matérias de BC/FT entre o BM, o South Africa Reserve Bank, Banco Central da Nigéria e Banco Central Europeu, na sequência das quais foram detectadas algumas falhas no cumprimento dos deveres impostos pela LBC/FT, nomeadamente no dever de vigilância contínua das relações de negócio, de identificação e verificação de clientes, concertadamente no que tange a identificação de beneficiários efectivos e de reporte atempado de comunicações de operações suspeitas ao GIFiM.

299. Como deficiências podem ser apontadas as seguintes:

- A autoridade de supervisão ainda não implementou a supervisão baseada no risco;
- Inexistência de programa específico de supervisão baseada no risco em relação a todas as entidades sob sua supervisão (sociedades financeiras e Mercado de Valores Mobiliários);

- A autoridade de supervisão não está dotada de pessoal suficiente e qualificado para realizar a supervisão usando uma abordagem baseada no risco;
- A autoridade de supervisão deve proceder com a implementação de mecanismos para maior articulação com as entidades obrigadas;
- A autoridade de supervisão deve proceder a publicações regulares sobre novas tendências do mercado no âmbito do BC e FT.

300. Como melhorias apontam-se:

- O BM integra o Grupo Técnico Multisectorial junto do ESAAMLG;
- Os colaboradores da autoridade de supervisão têm sido gradualmente dotados de competências em matéria de supervisão baseada no risco, junto de organismos internacionais e instituições congêneres;
- Em Dezembro de 2019, foi aprovado o Manual de Supervisão e respectivo questionário, focados numa abordagem baseada no risco;
- A autoridade de supervisão realizou *workshops* com as instituições supervisionadas e a Associação Moçambicana de Bancos, para o aperfeiçoamento da compreensão dos riscos no sector bancário e persuasão da gestão de topo dessas instituições para as matérias de BC/FT.

Notação da variável: Média-baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas**

301. Na Lei n.º 14/2013 de 12 de Agosto, estão previstas nos artigos 75, 76, 77, 78 e 79 as medidas sancionatórias, nos casos de incumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, eficazes, proporcionais e dissuasivas, aplicáveis às pessoas singulares ou colectivas, em caso de incumprimento das leis e regulamentos sobre BC/FT.

302. No período entre 2015 e 1º semestre de 2020, das 16 inspeções *on-site* realizadas a bancos, em matéria de BC/FT, e 1 averiguação *off-site* a operador de moeda electrónica, foram, no seu conjunto, sancionadas as entidades supervisionadas com multas, no montante 346.000.000,00MT.

303. Em geral, trata-se de processos contravencionais que culminaram com multa e a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente a sua publicação nos órgãos de

comunicação social e na página de internet do BM²⁴. Assim, consideram-se suficientemente proporcionais e dissuasivas as sanções administrativas aplicadas pela autoridade de supervisão, que ditou maior atenção ao nível da gestão de topo das instituições supervisionadas para estas matérias e progressiva implementação de ferramentas necessárias para a prevenção e combate ao BC/FT.

▪ **Deficiências**

- A eficácia das medidas administrativas é posta em causa na avaliação global quando confrontadas com a aplicação das sanções penais;
- Há apenas registo de sanções aplicadas às instituições e não aos membros dos órgãos de gestão, conforme previsto nas recomendações internacionais.

▪ **Melhorias**

- As sanções são suficientes para influenciar positivamente o entendimento e comportamento aos diversos níveis institucionais, nomeadamente a alteração da orgânica das instituições, de suas políticas e manuais de procedimentos e melhoria dos programas de controlo interno;
- Há registo adequado de sanções aplicadas às instituições supervisionadas, que permite maior sensibilidade para implementação da Legislação de BC e ponderação quanto a gravidade das infracções contravencionais e sanções por aplicar e/ou advertências para o cumprimento da legislação sobre a matéria;
- Melhoria dos canais de interacção/diálogo entre o supervisor e a instituição supervisionada;

Notação da variável: Média-alta (0,6)

3.3.3.1. Disponibilidade e aplicação de sanções penais

304. Embora as sanções penais se encontrem devidamente previstas na legislação de BC/FT, no período compreendido entre 2015 e 2020 não houve registo/*feedback* às instituições financeiras, quer ao BM, de situações de aplicação de sanções penais.

305. Embora as sanções penais se encontrem devidamente previstas na legislação de BC/FT, que avaliamos como suficientemente dissuasivas (2 a 12 anos de prisão maior

²⁴ <http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=854>
<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=933>
<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=1066>

para crimes relacionados com BC e 20 a 24 anos de prisão maior para crimes relacionados com FT)), no período compreendido entre 2015 e 2020 não houve registo/*feedback* às instituições financeiras de situações de aplicação de sanções penais e nem de informação estatística significativa sobre acções de execução penal contra bancos e membros individuais dessas instituições.

306. Há necessidade de melhorar a articulação entre as autoridades de aplicação da lei e as instituições financeiras, para que sejam partilhadas informações/*feedback* sobre o grau de implementação das previsões penais, após as fases caracterizadas pelo segredo de justiça.

Notação da variável: Baixa (0,3)

3.3.3.2. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

307. O País possui um quadro legal abrangente e adequado, aprovado pela LICSF e seu regulamento, que rege o processo de licenciamento e registo de instituições de crédito e sociedades financeiras e avaliação da idoneidade dos accionistas e membros dos órgãos sociais como instrumento de prevenção e combate ao BC/FT.

308. Ao abrigo da LICSF (artigos 14, 15 e 19) e seu regulamento, compete ao BM autorizar a constituição de ICSF, avaliar a idoneidade dos seus accionistas, beneficiários efectivos e membros dos órgãos sociais, através da cooperação com entidades nacionais e internacionais.

309. Neste âmbito, entre 2015 e 2019, foram autorizadas a constituir-se as seguintes instituições, constando, igualmente, as instituições cujo despacho foi de indeferimento:

Instituições constituídas	Data de autorização
Microbanco Confiança, S.A	2017
Microbanco Original	2018
Mozexchange (casa de câmbios)	2017
TM Câmbios	2017
Acess Bank Mozambique, SA	2018
Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Lda	2017

M-Mola (instituição de moeda electrónica)	2016
Xtenda Finanças Moçambique (Microbanco), SA	2017
Compuscan - Sistema de Informação de Crédito, SA	2017
Cidade Câmbio (casa de câmbios)	2017
Caixa Cooperativa de Crédito, SA	2017
Instituições indeferidas	Data de Despacho de Indeferimento
National Comercial bank	origem de fundos (2015)
Sucesso Microbanco	2015 (indeferido)
Mulahuze Microbanco	2015 (desistência)
Banco Micro	2015 (desistência)
Cooperativa de livre admissão COPELA	2017 (desistência)
Correiros de Moçambique (Caixa Postal)	2015 (desistência)
Cidade cambios	2017 (desistência)
Mozambique prosperity trust (sociedade gestora de fundos de investimento)	2016
MALE YERHU-Cooperativa de poupança e Crédito, SCRL	2016 (desistência)
Banco de Inovação para todos	2016 (desistência)
Microbanco Dzua, SA	2018 (Não se constituiu)
PAYPAY.CASH Microbanco, S.A	2018 (desistência)
Microbanco Standard One SA	2018 (desistência)
Wave, SA ((instituição de moeda electrónica)	2018 (desistência)

310. Os colaboradores afectos ao Departamento de Regulamentação e Licenciamento revelam uma boa compreensão dos riscos de branqueamento de capitais no sector

bancário, dotados de ferramentas necessárias para articulação com autoridades congéneres ou outras internacionais (por exemplo, o ICC).

311. Em conformidade com o Aviso n.º 01/GBM/2020, de 1 de Janeiro, o BM procede à avaliação da adequação dos titulares de cargos relevantes de gestão, incluindo os afectos à área de *compliance*.

312. **Deficiências:** Falta de celeridade na cooperação com autoridades congéneres internacionais para obtenção de informações de idoneidade de accionistas singulares estrangeiros de instituições financeiras em constituição.

313. **Melhorias:**

- Aprovação da Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financieras (Aguarda entrada em vigor em Março de 2020), que reforça os controlos de entrada, impondo, para além dos titulares de cargos relevantes de gestão, a identificação e avaliação de idoneidade dos beneficiários efectivos.

Notação da variável: Alta (0,7)

Integridade do pessoal dos bancos

314. A legislação de prevenção e combate ao branqueamento de capitais prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores das instituições de crédito que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

315. Em geral, durante o processo de *onboarding* de novos colaboradores, as instituições de crédito adoptam medidas criteriosas de selecção, por forma a evitar contratação de colaboradores com registo no seu histórico eventuais responsabilizações em matérias criminais, quer a nível doméstico ou a nível internacional. Os colaboradores são municiados de ferramentas de orientação de comportamentos, (integridade) e profissionalismo, a todos os níveis.

316. Não há registo significativo de sanções aplicadas pelas instituições financeiras aos seus colaboradores por violação dos valores de integridade, por exemplo, por negligenciarem medidas de diligência para acomodar transacções que normalmente seriam consideradas suspeitas.

317. Os artigos 25 e 26, da Lei de BC/FT, definem mecanismos adequados para protecção de colaboradores bancários de eventuais consequências negativas resultantes de reporte de operações suspeitas ou outras acções no âmbito do cumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, incluindo os mecanismos de confidencialidade.

318. As instituições de crédito dispõem de programas de formação de carácter obrigatório e regular para qualquer colaborador do banco, incluindo os elementos da gestão do topo.

319. Como melhoria aponta-se a massificação e aperfeiçoamento contínuo dos programas de formação dos seus colaboradores, incluindo os gestores do topo.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ **Conhecimentos sobre LBC do pessoal dos bancos**

320. No acto de admissão de um novo colaborador, este é submetido a um programa de indução no qual são abordadas matérias sobre a prevenção e combate ao BC/FT. Adicionalmente, numa base anual, são ministradas formações relacionadas com a prevenção e combate ao BC/FT.

321. Estes programas englobam diferentes temáticas, desde o estudo da legislação até à partilha de diferentes tipologias de BC/FT.

322. As instituições de crédito disponibilizam programas de formação e materiais sobre BC/FT para os seus colaboradores no momento de *onboarding*, bem como cursos de formação contínua, obrigatórios, para assegurar que os seus conhecimentos sobre leis, políticas e procedimentos da Lei de BC são adequados e actualizados.

Tabela 18: Capacitacoes em BC/FT

Ano	Número de funcionários treinados em BC/FT	Tipo	Nível e tipo de pessoal
2016	1.603	Presencial/virtual	<i>Front-office/ back-office, incluindo gestores</i>
2017	740		
2018	927		
2019	2.802		